



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 385.

DE 23 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta o inciso VI no Parágrafo Único do Art. 15 da Lei nº 376, de 10 de Outubro de 2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI no parágrafo único do Art. 15, da Lei nº 376, de 10 de Outubro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

Parágrafo Único: (...)

(...)

VI – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Rondolândia – MT, 23 de Março de 2017.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386.

DE 23 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Concede REVISÃO GERAL ANUAL aos Servidores Efetivos Municipais vinculados ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

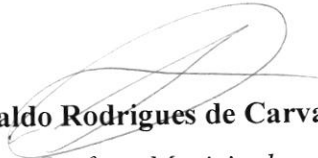
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X e Art. 40, §8º, da Constituição Federal, fica concedida Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais efetivos vinculados ao Poder Legislativo no índice de 5, 00% (cinco vírgula por cento) a título de Revisão Anual (RGA).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei 12/PMR/2001, o qual passa vigorar de conformidade com o Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2017.

Paço Municipal, Rondolândia – MT, 23 de Março de 2017.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



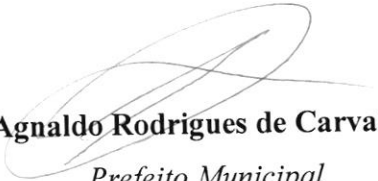
ANEXO I

(Lei nº. 12/PMR/2001)
(ANEXO III)

TABELA DE VENCIMENTO E REFERENTE DO QUADRO PERMANENTE.

REFERENCIAS	VENCIMENTO	NÍVEL
01	937,00	NÍVEL A: ELEMENTAR 4ª serie
02	983,85	
03	1.033,04	
04	1.084,69	
05	1.138,93	
06	1.195,87	
07	1.255,66	NÍVEL B: INTERMEDIARIO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
08	1.318,44	
09	1.384,36	
10	1.453,58	
11	1.526,26	
12	1.602,57	
13	1.682,69	NÍVEL C: MÉDIO
14	1.766,83	
15	1.855,17	
16	1.947,93	
17	2.045,33	
18	2.147,59	
19	2.254,97	NÍVEL D: SUPERIOR
20	2.367,72	
21	2.486,11	
22	2.610,41	
23	2.740,93	
24	2.878,00	

Paço Municipal, Rondolândia – MT, 23 de Março de 2017.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal